



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

PROJETO DE LEI N° ____/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 698/2023
Data: 16/03/2023 - Horário: 15:55
Legislativo

**ESTABELECE O DIREITO DE CANDIDATAS
LACTANTES AMAMENTAREM O PRÓPRIO
FILHO DURANTE A REALIZAÇÃO DE
PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO NO
ESTADO DE ALAGOAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o direito de candidatas lactantes amamentarem o próprio filho durante a realização de provas de concurso público.

Parágrafo único. Essa Lei deverá ser aplicada nos concursos públicos realizados no âmbito do Estado de Alagoas, notadamente:

I – de órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público; e

II – de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo ente estadual.

Art. 2º As candidatas lactantes poderão amamentar o próprio filho, inclusive se advindo de adoção, durante a realização de provas de concurso público, desde que a criança tenha até 6 (seis) meses de idade.

§ 1º No ato de inscrição no concurso público, a candidata lactante deverá informar a intenção de amamentar o filho no decorrer da realização das provas e apresentar a certidão de nascimento da criança.

§ 2º A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto responsável pela guarda da criança e por sua entrega à candidata no momento da amamentação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de março de 2023.


Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece o direito às mães lactantes em amamentar seus filhos de até 6 meses de idade durante a realização de provas de concurso público realizadas no Estado de Alagoas.

A Lei nº 8.069, de 13/7/1990, também denominada “Estatuto da Criança e do Adolescente”, complementa a determinação constante no art. 229 da Constituição Federal, estabelecendo, por exemplo, no art. 4º, o “dever da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação [...]”.

Não há dúvida, portanto, do dever de o Poder Público promover medidas para “proteção no mercado de trabalho da mulher”, bem como de assegurar os direitos necessários para o desenvolvimento da criança, especialmente dos bebês recém-nascidos, com idade até 6 meses.

Este Projeto de Lei tem correlação com o contexto exposto, estabelecendo, em favor de candidatas lactantes, o direito de amamentarem o próprio filho durante a realização de provas de concurso público, como forma de lhes possibilitar, sem prejuízo da satisfação do direito à alimentação das crianças, a participação em certames e, quando aprovadas, o ingresso no serviço público.

A amamentação do filho, ao menos até completar 6 (seis) meses), deve ser assegurada em todas as circunstâncias, não havendo motivo para impedir as mulheres lactantes de prover o alimento necessário no decorrer da realização de provas de concursos públicos. Estou certo do mérito desta iniciativa legislativa, esperando contar com o apoio dos demais Parlamentares desta Casa para sua aprovação.

Portanto, estas são as razões que nos levam a submeter à consideração dos nobres colegas Deputados o presente projeto de Lei.


Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual

